Projeto de Lei n.º 11 de 25 de abril de 2025.

"ALTERA A LEI 517/2017 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXECELENTÍSSIMO SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica fixado, na Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, o valor do pagamento de despesas e de diárias de viagem, que rege-se-á segundo as normas dessa lei.

Art. 2º - Os valores das diárias serão fixados em duas categorias, considerando a distância da cidade ou do estado dentro da federação, conforme anexo único dessa lei:

I. Prefeito, vice-prefeito e secretários municipais;
II. Servidores.

§1° O executivo municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por decreto, os valores das diárias de viagens constantes da tabela do anexo único dessa lei, mediante aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 3º - Entende-se por diária de viagem o numerário colocado a disposição de um servidor, afim de lidar condições de realizar despesas de viagem a outras cidades ou estado da federação para tratar de interesse do Município.

§1° A diária devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tornando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§2° Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24(vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

§3° Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

§ 4° Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 4º – Serão competente para requisitar diária de viagem constante nessa lei:

I. Prefeito;
II. Vice-Prefeito;
III. Chefe de Gabinete;
IV. Secretários Municipais.

Art. 5º - Os pagamentos serão efetuados mediante ato legal do Prefeito Municipal, do titular da Secretaria Muncipal de Administração e Finanças, ou através do regime de adiantamento que nesse caso poderá ser feito pelo titular da conta de Pronto Pagamento.

Art. 6º - Realização das despesas de diárias de viagem ocorrerão por conta do programa de trabalho correspondente à unidade orçamentária onde o servidor está lotado.

Art. 7º - As requisições de diárias de viagens serão feitas pelo servidor autorizado, atarvés de ofício dirigidos à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 8º - No ato do pagamento de diárias, o servidor deverá receber cópia da portaria de concessão e emitir recibo de pagamento.

Art. 9º - O servidor que receber indenização de despesas de transporte, prestará conta junto à Secretaria de Administração de Finanças mediante a nota fiscal, recibos ou outro documento contábil, contendo no mesmo, CPF ou CNPJ do beneficiário final.

Art. 10º- Esta lei entra na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304
Assinado de forma digital por KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304
Dados: 2025.04.25 11:12:11 -03'00'

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA	BALSAS/MA	IMPERATRIZ/MA	SÃO LUÍS/MA	CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
I	R$ 250,00	R$ 600,00	R$ 1.000,00	R$ 1.500,00
II	R$ 180,00	R$ 300,00	R$ 600,00	R$ 750,00

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 011/2025

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos(as) Vereadores (as)**,**

Apresentamos o Projeto de Lei nº 011/2025, **"ALTERA A LEI 517/2017 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a alteração da lei de diárias de viagens como constam no quadro em anexo deste Projeto de Lei.

Com certeza, os Senhores Vereadores vão entender a importância e o alcance da iniciativa desta municipalidade, tendo em vista que a ultima atualização ocorreu no ano de 2017, dessa forma, faz-se necessário o reajuste de tais valores.

Sendo, pois, o que tínhamos a expor sobre matéria de tão relevante importância, esperamos que o assunto mereça dos Nobres Edis a atenção de sempre, no sentido de estudar, analisar e debater o conteúdo deste, de modo a apreciá-lo e aprová-lo.

Desta forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do Projeto de Lei em epígrafe, o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação nessa Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos protestos de respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital por KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304
Dados: 2025.04.25 11:12:27 -03'00'

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

OFÍCIO N.º 101/2025 - GABPMTF

Tasso Fragoso - MA, 25 de Abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JAMISSON EVANGELISTA DE MACÊDO
Presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso – MA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 011/2025

Vimos a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o incluso projeto de Lei que ALTERA DA LEI 517/2017 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores dessa Colenda Casa meus protestos de apreço e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital por KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304
Dados: 2025.04.25 11:12:43 -03'00'

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA